



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CONTRATO Nº 027/2019

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES, AUTORIZADO PELO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2019.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, com sede na Av. 24 de Janeiro, 853, São Martinho da Serra, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 94.444.403/0001-73, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gilson de Almeida, e a **EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES LTDA** neste ato designado simplesmente **CONTRATADA**, com sede na ROD BR-158, nº 800, Bairro Km 3 na Cidade de Santa Maria - RS, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 95.592.077/0001-04, por seu representante legal Paulo Roberto Petersen, inscrito no CPF sob o n.º: 303.304.750-53 e RG sob o n.º: 2003749476 SSP/RS têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas Cláusulas seguintes, em observância ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2019 conforme o Art. 25 Inciso I da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e condições que seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de vales transportes para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender os pacientes da UBS e funcionários do Município.

Vales transportes na Modalidade Convencional			
Linha	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Santa Maria X Porto Alegre	100	R\$ 96,04	R\$ 9.604,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 9.604,00</b>

### DA ENTREGA:

O fornecimento de vales transportes deverão ser entregues conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 9.604,00 (Nove mil seiscentos e quatro reais).



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará pelos vales transportes conforme solicitação da Secretaria de Saúde mediante empenho.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até trinta (30) dias, após a entrega da fatura e dos vales mediante empenho prévio. No caso de incorreção, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado após sua reapresentação.
- 3.3 Deverá constar na fatura, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.
- 3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.
- 3.5 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.
- 3.6 A cobrança pela CONTRATADA será feita mediante a apresentação de faturas Fiscais, devidamente certificadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos em, no mínimo, 02 (duas) vias.
- 3.7 Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente do licitante vencedor, informada na sua Fatura/ Nota Fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária.
- 3.8 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 3.9 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

- 4.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.
- 4.2 O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência, a não ser quando for o caso previsto na cláusula anterior.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

- 5.1. Este contrato terá **vigência até 31 de dezembro de 2019**, a partir de sua assinatura.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## 6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAL

6.1 Os vales transportes deverão ser entregues para a Secretaria Municipal de Saúde mediante empenho.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 01 – SMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ASPS

PROJ/ATIV 2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA  
SECRETARIA DE SAÚDE (188)

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços do ora objetos licitados, a qualquer dia e horário, mediante designação de um responsável via portaria, estando à empresa contratada ciente de tal fiscalização;
- b) efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

### 8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- g) arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc).
- h) prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- i) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- j) prestar os serviços na forma ajustada;
- k) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- l) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- n) A presente prestação de serviço é intransferível, se o contrato for transferido, poderá ser rescindido unilateralmente.
- o) cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- p) buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- q) responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a tercei, por dolo ou culpa;
- r) submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

#### 9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria de Administração e Finanças, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- 9.1. **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 9.2. **Multa de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- 9.3. **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- 9.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

10.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Martinho da Serra, 18 de Setembro de 2019.

  
Gilson de Almeida  
Prefeito Municipal

  
Paulo Roberto Petersen  
PLANALTO TRANSPORTES LTDA  
Representante Legal

  
Secretária Municipal da Saúde  
Fiscal do Contrato

### PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Este contrato foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por esta Assessoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento nos termos da Lei.

  
Alcione de Almeida  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 74.386

Memorando nº 25

Data: 18/09/2019

De: Secretaria de Saúde

Para: Patrícia Cavalin

Encaminho as alterações solicitadas pela empresa contratada que devem ser realizadas no **Contrato 027/19** a ser firmado entre a **Prefeitura Municipal e a Empresa de Transporte Planalto**.

Segue o trecho que refere as alterações nas cláusulas:

"Nós não vendemos passagens, as passagens são vendidas pela rodoviária. Nós vendemos vale transporte que é trocado por passagem na rodoviária. Sendo assim também não emitimos nota fiscal. Então todas as referências a "passagem" devem ser substituídas por "vale transporte" e todas as de "nota fiscal" devem ser substituídas por "fatura".

Também segue em anexo um parecer jurídico que foi enviado recentemente a outra prefeitura, para ajudar a esclarecer as dúvidas quanto as alterações solicitadas.

**SIMONE DA TRINDADE**  
Secretária de Saúde

  
Simone da Trindade  
Secretária de Saúde



R&M 155/19

Porto Alegre, 5 de agosto de 2019.

A  
Procuradoria Geral do Município de Santa Vitória do Palmar  
R. Mirapalmete, 1179 - Centro

Prezados Senhores

Em atenção ao Parecer nº 294/2019 referente à solicitação da Planalto Transportes Ltda. para alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº 067/2019, cumpre esclarecer o que segue:

Em que pese o Parecer da Procuradoria Geral do Município tenha opinado pela impossibilidade da alteração solicitada, tal alteração é medida que se impõe, uma vez que a Planalto Transportes Ltda. está impossibilitada de emitir documento fiscal na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros.

A Planalto Transportes Ltda. é concessionária de transportes de passageiros e, por esta razão, está obrigada ao cumprimento das normas específicas previstas no Decreto nº 37.699 de 1997.

Em relação à emissão de documento fiscal no transporte intermunicipal de passageiros, o parágrafo 2º do artigo 109 do Decreto nº 37.699 de 1997 assim dispõe:

Art. 109 - O Bilhete de Passagem Rodoviário (Modelo 13 - Anexo C1), o Bilhete de Passagem Aquaviário (Modelo 14 - Anexo C2) e o Bilhete de Passagem Ferroviário (Modelo 16 - Anexo C3) serão emitidos, antes do início da prestação do serviço, pelos transportadores que executarem, respectivamente, serviço de transporte rodoviário, aquaviário e ferroviário, intermunicipal e interestadual, regular, de passageiros.

NOTA -

Ver hipótese de vedação de emissão, art. 133, II.

(...)

**§ 2º - Não se aplica o disposto no "caput", relativamente à emissão do Bilhete de Passagem Rodoviário na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros, que será emitido pelas**

estações rodoviárias para todas as concessionárias de transporte de passageiros que nelas estacionem, conforme instruções baixadas pela Receita Estadual. (grifamos)

No caso de concessionárias de transporte de passageiros na prestação de serviços de transporte intermunicipal, o Bilhete de Passagem Rodoviário, que é o documento fiscal correto para esta operação, somente pode ser emitido pelas estações rodoviárias em nome das concessionárias de transporte de passageiros.

A Planalto Transportes Ltda. apenas pode gerar Vales Transporte específicos que, ao ser utilizados pelo adquirente, serão apresentados perante a estação rodoviária competente que emitirá o Bilhete de Passagem Rodoviário em nome da Planalto Transportes Ltda. Por essa razão, a Planalto Transportes Ltda. pode apenas efetuar a apresentação de faturas para o pagamento dos serviços objeto do Contrato nº 067/2019.

Desta forma, a Planalto Transporte Ltda. não pode efetuar a emissão de Documento Fiscal para o pagamento dos Vales Transporte emitidos, eis que é expressamente vedado pelo artigo 109, §2º, do Decreto nº 37.699 de 1997 para as concessionárias de transporte de passageiros a emissão de Bilhete de Passagem na prestação de serviços de transporte intermunicipais.

Assim, reitera-se o pedido de alteração da cláusula quarta do contrato nº 067/2019 para que conste que o pagamento será realizado mediante a apresentação de fatura pela Planalto Transportes Ltda..

Ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, subscrevemo-nos.

  
**Eduardo Cozza Magrisso**  
**OAB/RS 24.157**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** PLANALTO TRANSPORTES LTDA., sociedade empresária inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 95.592.077/0001-04, com sede e foro na cidade de Santa Maria/RS, na Rodovia Br 158 Km 323 nº 800, Bairro Km 3, CEP 97.095-800, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. PEDRO ANTONIO TEIXEIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Dona Teodora nº 435, Bairro Farrapos, CEP 90.240-300, inscrito no CPF sob o nº nº 271.082.790-53, portador da Carteira de Identidade nº 3017605621 SSP/RS.

**OUTORGADOS:** RENATO ROMEU RENCK, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/RS 10.206, CPF 056.613.740-20; EDUARDO COZZA MAGRISSE, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/RS 24.157, CPF 456.261.620-20; RENATO ROMEU RENCK JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 27.574, CPF 616.796.070-49, sócios integrantes da firma Renck & Magrisse Advogados Associados S/C, CGC/MF nº 97.133.045/0001-76, inscrita OAB/RS sob o nº 320, com escritório na Rua Hilário Ribeiro, 202/701, em Porto Alegre/RS.

**PODERES:** Pelo presente instrumento a outorgante nomeia e constitui os outorgados seus procuradores para representa-la em qualquer processo administrativo e/ou judicial em que a mesma seja autora, ré ou interveniente a qualquer título, conferindo-lhes, independente de ordem de nomeação, em conjunto ou separadamente todos os poderes das cláusulas "ad iudicia" e "extra", para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, assim como os especiais de desistir, transigir, receber intimações e notificações, nomear prepostos e assinar cartas de preposição e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Santa Maria/RS, 01 de Novembro de 2018.

  
PEDRO ANTONIO TEIXEIRA  
DIRETOR PRESIDENTE

